

Impactos jurídicos do

CORONAVÍRUS

CONJUR
CONSELHO
JURÍDICO

CBIC

26/03/2020

ADVOCACIA

PREVENIR

REMEDIAR

ADVOCACIA PREVENTIVA

**QUALQUER SITUAÇÃO
INDIVIDUAL DEVE SER OBJETO
DE ANÁLISE ESPECÍFICA,
LEVANDO-SE EM
CONSIDERAÇÃO O MEIO E AS
PARTICULARIDADES NO QUAL
ESTÁ INSERIDA: PROCURE SEU
ADVOGADO.**

Princípios fundamentais de qualquer contrato



Boa fé objetiva

Transparência

Comunicação clara

Equilíbrio entre as partes

- No dia 30/01/2020 a OMS por conta do coronavírus, declarou EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, mais alto nível de alerta da organização. O Governo Federal, então, publicou a Lei nº 13.979 de 6/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Consequências jurídicas



Art. 317 do Código Civil: Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

Para que incida a teoria da imprevisão há a necessidade da concomitância de três fatores:

1. Acontecimento inevitável
2. Não haja culpa de nenhuma das partes contratantes
3. Superveniência (origem quando a obrigação ainda não esteja vencida).

Consequências jurídicas



Art. 478 do Código Civil: Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

Art. 479 do Código Civil: A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar eqüitativamente as condições do contrato.



PARALISAÇÃO DE OBRAS

O que fazer se sua obra foi/será paralisada?

1. **VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL A RESPEITO.**
2. **NOTIFICAR SEUS CLIENTES** SOBRE EVENTUAL NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS OBRAS, SE POSSÍVEL COM ANTECEDÊNCIA, INFORMANDO O PRAZO DE PARALISAÇÃO E AS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DESTE ATO (importante demonstrar que o atraso na conclusão da obra será superior ao tempo parado, pois o ritmo normal da obra não se restabelece com o retorno das atividades).

Como ficam os contratos realizados?

1. PARA OS CONTRATOS DE OBRAS EM GERAL:

- a. REFORMULAÇÃO DO CONTRATO- Colocar-se à disposição para renegociação da dívida de forma a adequá-la à nova realidade, pelo menos enquanto durar a crise. Um péssimo acordo ainda é melhor que uma boa briga!
- b. EXTINÇÃO DO CONTRATO - sem fazer valer a cláusula contratual da mora (perdas).
- c. PODERÁ HAVER A **SUSPENSÃO DA OBRA** CONFORME DETERMINAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL OU, AINDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 625 DO CÓDIGO CIVIL:

*Art. 625 do Código Civil: **Poderá o empreiteiro suspender a obra: I - por culpa do dono, ou por motivo de força maior; II - quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços.***

Como ficam os contratos realizados?

d. **NÃO HAVENDO DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE LOCAL OU FEDERAL, O EMPRESÁRIO PODERÁ DAR CONTINUIDADE ÀS OBRAS DESDE QUE OBSERVE AS MEDIDAS SANITÁRIAS E TRABALHISTAS EXIGÍVEIS NO ESTADO DE CALAMIDADE.**

2. PARA OBRAS PÚBLICAS:

Em contratos com o Poder Público, as **empresas poderão obter a extensão ou prorrogação dos prazos de execução**. Além disso, **poderão, alternativamente, suspender a execução dos trabalhos**.

Em casos mais críticos, as **empresas poderão postular a própria rescisão do contrato**, quando demonstradas dificuldades operacionais intransponíveis impostas pela pandemia.

Como ficam os contratos realizados?

2. PARA OBRAS PÚBLICAS:

Para os casos em que se demonstrar oneração de custos de produção do contrato imposta pelas novas circunstâncias, as empresas poderão fazer jus ao **reequilíbrio econômico-financeiro**.

Todas estas hipóteses dependerão, no entanto, da **demonstração de que as circunstâncias da pandemia dificultam ou inviabilizam a execução do contrato**, no modo e prazo contratados.

E SE NÃO HOUVER ACORDO QUANTO AO PAGAMENTO, O QUE FAZER?

1. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO.

2. REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS

The image features several 3D metallic dollar signs (\$ symbols) scattered on a blue background. The signs are rendered with a realistic metallic texture and are slightly out of focus, creating a sense of depth. The largest sign is in the foreground, while others are visible in the background, some appearing blurred.

TRIBUTOS

TRIBUTOS

1. **SIMPLES NACIONAL - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DIFERIDO DAS PARCELAS DE MARÇO, ABRIL E MAIO** para atividade de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento dos tributos federais previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea “a” do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III– o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

TRIBUTOS

2. FGTS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS DE MARÇO, ABRIL E MAIO.

MP 927

Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Art. 20. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos.

Período de apuração da receita	Data calendário para pagamento	NOVA data para pagamento	Número de dias postergado
Março de 2020	20/04/2020	20/10/2020	183 dias
Abril de 2020	20/05/2020	20/11/2020	184 dias
Mai de 2020	20/06/2020	21/12/2020	184 dias

TRIBUTOS

3. POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE DÉBITOS

MP 899/2019 - Essa MP regulamenta a chamada transação tributária, prevista no Código Tributário Nacional (CTN). O objetivo do governo com a medida é estimular a regularização de débitos fiscais e a resolução de conflitos entre contribuintes e a União.

A medida estipula prazo para quitação em até 84 meses, com redução de até 50% do valor total dos créditos a serem transacionados. Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo para quitação será de até 100 meses e a redução será de até 70%.

Os descontos não poderão, no entanto, reduzir o montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

Tramitação: Foi aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei de conversão da MP 899/2019 e encaminhado à sanção presidencial.

TRIBUTOS

4. SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERANTE A RECEITA FEDERAL

PORTARIA 543 DA RFB - Suspende atos como a emissão eletrônica automática de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, a notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física e a exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas.

5. PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CERTIDÕES PERANTE A RECEITA FEDERAL

PORTARIA 555 DA RFB - Prorroga o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), **por 90 dias**. **Importante ressaltar que a prorrogação somente atinge as certidões válidas na data da publicação da Portaria (24/03/2020).**

CARTÓRIOS



CARTÓRIOS: SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO ATENDIMENTO

PROVIMENTO Nº 91, 22 DE MARÇO DE 2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

Dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

Art. 1º Não obstante a competência exclusiva do Poder Judiciário em regular o funcionamento dos serviços notariais e de registro em todo o Brasil, os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento da serventia.

CARTÓRIOS: SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO ATENDIMENTO

§ 1º A suspensão do atendimento presencial ao público determinado pelas autoridades de saúde pública ou por ato da Corregedoria local, editado com base na Recomendação 45/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, **poderá** ser substituída por atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível, sempre observando a regulamentação da Corregedoria local para esta modalidade de atendimento ao público, se houver.

Art. 2º. No caso de suspensão do funcionamento da serventia, **ficam os prazos legais dos atos submetidos ao notário, registrador** ou responsável interino pelo expediente, **automaticamente, suspensos**, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior da suspensão.

§ 2º. Nos **tabelionatos de protesto considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário** para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal, **para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto (...)**.



QUALQUER SITUAÇÃO INDIVIDUAL DEVE SER OBJETO DE ANÁLISE ESPECÍFICA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O MEIO E AS PARTICULARIDADES NO QUAL ESTÁ INSERIDA, PORTANTO, SE ANTECIPE, PROCURE SEU ADVOGADO!

O otimista é um tolo.

O pessimista, um chato.

Bom mesmo é ser um realista esperançoso.

Ariano Suassuna

Meus agradecimentos a todos os conselheiros do Conjur, em especial a Erika Calheiros e ao Raul Amaral .

Obrigado!

JOSÉ CARLOS GAMA

Vice-presidente Jurídico da CBIC

CONJUR
CONSELHO
JURÍDICO

CBIC

